



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**

Terra do pé de soja solteiro

Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR N.º 021 /2013**

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 004/2001 de 16 de julho de 2001 e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 22 da Lei Complementar nº 004/2001, de 16 de julho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 – A Categoria Funcional de Professor, no exercício da docência, ficará sujeito a uma das seguintes cargas horárias:

I – Docência:

- a) Correspondente a 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Correspondente a 20 (vinte) horas semanais.

II – A jornada de trabalho da Categoria Funcional de Professor, no exercício de docência, inclui uma parte de hora-aula e uma parte de hora-atividade, assim distribuídas:

- a) 26 (vinte e seis) horas, destinadas à docência e 14 (quatorze) horas, destinadas ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- b) 13 (treze) horas, destinadas à docência e 7 (sete) horas, destinadas ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- c) No caso de jornada de trabalho diferente das mencionadas no item I, a atribuição de hora-atividade será proporcional a(as) hora(s) destinadas à docência.

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 3438-1149 e 3438-1192

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**

Terra do pé de soja solteiro

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – O professor deverá cumprir a hora-atividade, integralmente, na escola, ressalvado em outro local quando convocado pela direção da escola.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, em especial o art. 22 da Lei Complementar nº 004/2001 em seu inteiro teor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã – MS, Em 19 de julho de 2013.

  
**ITAMAR BILÍBIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 3438-1149 e 3438-1192

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br